



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11660 - Resumo Expandido - Trabalho - XVI Reunião da Anped Centro-Oeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

**ANÁLISE COMPARATIVA DOS CONSELHOS EDUCATIVOS DA VENEZUELA E OS CONSELHOS ESCOLARES DO BRASIL: PERSPECTIVAS PARA UMA DEMOCRACIA ESCOLAR PARTICIPATIVA E PROTAGÔNICA**

Samir José Rivas - UFU - Universidade Federal de Uberlândia

Marcelo Soares Pereira da Silva - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Agência e/ou Instituição Financiadora: FAPEMIG

**ANÁLISE COMPARATIVA DOS CONSELHOS EDUCATIVOS DA VENEZUELA E OS CONSELHOS ESCOLARES DO BRASIL: PERSPECTIVAS PARA UMA DEMOCRACIA ESCOLAR PARTICIPATIVA E PROTAGÔNICA**

A gestão escolar democrática, sob uma perspectiva participativa e protagônica, visa superar velhos esquemas de representatividade que se tornou esgotados e insuficientes para incluir as maiorias no processo da gestão. Porém, “a democracia na escola só será real e efetiva se puder contar com a participação da comunidade, no sentido de fazer parte, inserir-se, participar discutindo, refletindo e interferindo como sujeito, nesse espaço” (BORGES, 2008, p. 3)

Esta afirmação coloca em perspectivas os modelos políticos, sociais e económicos constitucionalmente assumidos pelos estados – nações, e sua concepção de gestão escolar democrática construída historicamente e refletidas nas suas leis. Neste contexto os conselhos escolares no Brasil e os conselhos educativos na Venezuela, são o reflexo de essa concepção de democracia escolar e a coluna vertebral da participação da comunidade educativa e local no processo de gestão escolar.

Assim, no presente trabalho pretende-se analisar comparativamente o processo de democratização da escola por meio dos conselhos educativos e os conselhos escolares da Venezuela e do Brasil, respectivamente, e até que ponto estes representam mecanismos democráticos, participativos e protagônicos presentes nas escolas de ambos os países, como

órgãos e instâncias que refletem aparentemente na teoria, o sentido prático da gestão escolar democrática.

A metodologia da pesquisa foi de tipo bibliográfica, da análise documental e de estudos de educação comparativa que permitiram a “análise de semelhanças, diferenças e tendências sobre características ou problemas da educação no contexto de diversas realidades socioculturais, geográficas ou históricas, a partir de informações publicadas” (UPEL, 2016. p. 20).

Do mesmo modo esteve fundamentada em aspectos teórico-metodológicos, emoldurado na pedagogia histórico-crítica, tendo em vista a possibilidade de compreender o objeto a partir de suas múltiplas determinações. Em concreto, proporcionou uma visão em que os processos históricos, sociais, políticos e econômicos nos permitem abordar e explicar a realidade das relações dos processos educacionais, a composição da escola propriamente dita, e a coletividade que a compõem desde uma aproximação histórica.

A partir da constituição federal de 1988, no art. 206 que estabelece a “gestão democrática do ensino público” (BRASIL, 1988) como o aspecto que define o processo educacional no país. No entanto a análise desta realidade vai depender da própria concepção de nação associado ao modelo político, econômico e social concebido na carta magna. O conteúdo do texto Constitucional de 1988, “não contempla instrumentos efetivos de participação popular que viabilizem o empoderamento dos cidadãos com vistas a atuar politicamente e disputar democraticamente o reconhecimento de direitos e espaços de poder” (BARBOSA, 2015, p. 4). Neste contexto é claro que a gestão democrática possui uma ressignificação conceitual na aplicação do modelo de democracia concebido na constituição no Brasil.

Por outro lado, a Lei de diretrizes e bases da educação nacional LDB de 1996 no art. 14 estabelece:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996, p. 6).

A LDB dá um passo importante em comparação com a constituição federal, ao explicitar que o conselho escolar é o mecanismo pelo qual a comunidade escolar e local pode exercer, participar, discutir e formar parte da tomada de decisões na gestão escolar democrática. Por tal razão pode afirmar-se que o Conselho Escolar é um órgão de integração do coletivo escolar, com as famílias y a comunidade local no processo da gestão escolar.

Entretanto, a regulamentação da definição, funcionamento, competências e alcances dos conselhos escolares foi outorgada as regiões e os municípios. Tal é o caso no Rio Grande

do Norte no decreto nº 18.463, de 24 de agosto de 2005, no artigo art. 7 menciona que “O Conselho de Escola é constituído pelos Diretor da Escola, dois representantes dos professores; dois representantes dos servidores da escola; dois representantes da classe dos estudantes; e dois representantes dos pais ou responsáveis” (BRASIL, 2005, p. 1).

Por outro lado, o estado de Minas Gerais, a resolução Nº 2034 cria o Colegiado Escolar como “órgão representativo da comunidade escolar, outorgando-lhe um caráter consultivo e deliberativo nos assuntos da gestão escolar” (BRASIL, 2012, p. 1). No artigo Nº 2 referente à composição do colegiado escolar, faz referência a participação dos estudantes regularmente matriculado e a participação dos pais e responsável pelos alunos menores de 14 anos (BRASIL, 2012).

De acordo a esta composição, queda por entendido que a comunidade local está completamente excluída do conselho da escola e por enquanto do processo de gestão escolar. Porém a gestão escolar democrática não existe (BOSCO, 2018).

No caso Venezuelano, a Constituição da República Bolivariana da Venezuela, art. 102 estabelece que “o estado, com a participação das famílias e a sociedade, promovera o processo de educação cidadã” (VENEZUELA, 1999, p. 312.177) esta definição queda demarcada dentro do texto constitucional que estabelece a participação e protagonismo do povo no processo de gestão do estado, no capítulo V prevê que:

A corresponsabilidade entre a sociedade e o Estado, o senso de progressividade dos direitos, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos constituem um instrumento doutrinário que define uma nova relação de direitos e obrigações entre os sujeitos que participam de forma conjunta e diversa na construção de uma sociedade democrática, participativa, auto gestonária e protagonista (VENEZUELA, 1999, 312.1776).

Nesse mesma ordem a Lei Orgânica de Educação (LOE) em quanto a gestão escolar Art. 19 define que “O Estado estimula a participação da comunidade, incorporando tanto os grupos internos da escola, quanto diversos atores comunitários atuantes na gestão escolar” (VENEZUELA, 2009, p. 10), afiançando o direito da participação e o protagonismo da comunidade local no processo de gestão escolar.

Nesta perspectiva o estado venezuelano fez um avance na arquitetura que outorga poder a povo a traveis da aprovação da lei orgânica dos conselhos comunais como a organização do povo nas ruas, estabelecendo governos comunitários com direitos e deveres para o exercício da função pública. Esta forma de organização comunitária vai impactar grandemente na concepção de gestão escolar democrática da Venezuela.

Como encerramento de essa arquitetura legal foi promovida a resolução 058 que define a os conselhos educativos no Art. nº 3 como:

O órgão executivo, de natureza social, democrática, responsável e correspondentes pela gestão de políticas públicas educacionais na articulação interinstitucional e com outras organizações sociais nas instituições de ensino. É concebido como o conjunto de grupos sociais ligados aos centros educacionais no quadro constitucional e nas competências do Estado docente. Seus membros atuarão no processo educacional de acordo com as disposições das leis que regem o Sistema Educacional Venezuelano, a partir da doutrina do nosso Libertador Simón Bolívar (VENEZUELA, 2012, p. 3).

Desde esta visão, se pode afirmar que os conselhos educativos são uma expressão orgânica, efetiva e prática do estado democrático de direitos e de justiça plasmado no texto constitucional do 1999 e na LOE 2009. Se constituem em uma ferramenta poderosa para a transformação da sociedade e o exercício participativo e protagônico do povo, o seja, do poder popular no marco da gestão escolar democrática.

Esta pesquisa contribui com a nova visão de gestão escolar democrática, no sentido da inclusão da comunidade local, como elemento da integração da triada escola – família – comunidade. Também se coloca em perspectiva o papel dos conselhos educativos e escolares como elementos de gestão que podem romper com os esquemas de representatividade e dar passo à participação protagônica do povo na gestão.

Os conselhos educativos na Venezuela, apresentam um grande avance, na construção de um modelo de gestão escolar democrática que aproveita a territorialidade da escola no sentido da integração com as comunidades locais que a rodeiam. Em suma, permite a conexão dos objetivos educacionais da escola com as necessidades sociais da comunidade.

Os conselhos escolares no Brasil apresentam uma grande oportunidade para o exercício da gestão escolar democrática. No entanto, carecem em seu seno da participação da comunidade local, em contraposição do referenciado no art. 14 inciso II da LDB, desconectando a escola com aquilo que acontece em seu território e ao mesmo tempo reforçando a representatividade como o modelo de gestão.

**Palavras-chave:** Gestão escolar democrática. Comunidade local. Integração escola- família-comunidade.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. L. **Democracia direta e participativa: um dialogo entre a democracia no Brasil e o novo constitucionalismo latinoamericano.** 2015. 219 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/15223>.

BORGES, M. Gestão democrática e participação na escola pública popular. **Revista Iberoamericana de Educación**, v. 47, n. 3, p. 1-12, 2008. Disponível em: <https://rieoei.org/historico/deloslectores/2420Borges.pdf>.

BOSCO, A. **Gestão Escolar Democrática: teorias e práticas**. 1. ed. Uberlândia: Nevegando Publicaciones, 2018.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf). Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Decreto nº 18.463, de 24 de agosto de 2005. **Dispõe sobre a democratização da gestão escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte**. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, Natal, 24 de agosto de 2005. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/rn\\_est.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/rn_est.pdf). Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. Resolução 2034, de 14 de fevereiro de 2012. **Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais**. Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/images/stories/colegiado/resolucao-see-no-2034-2012.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2022.

UPEL. **Manual de Trabajo de Grado de Especialización y Maestría y Tesis Doctoral**. 5ª ed. Caracas: FEDUPEL, 2016.

VENEZUELA. [**Constitución (1999)**]. Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999. Caracas, DC: Gaceta Oficial de la República de Venezuela.

VENEZUELA. Lei nº 5.919, de 15 de agosto de 2019. **Establece la Ley Orgánica de Educación**. Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela, Caracas, 15 de agosto de 2009.

VENEZUELA. Resolución 058, de 16 de octubre de 2012. **Dispone sobre Los Consejos Educativos**. Ministerio del Poder Popular Para la Educación, Caracas, 16 de febrero de 2012. Disponível em: [https://guao.org/sites/default/files/portafolio\\_docente/Resolucion\\_058\\_sobre\\_los\\_Consejos\\_Educativos.pdf](https://guao.org/sites/default/files/portafolio_docente/Resolucion_058_sobre_los_Consejos_Educativos.pdf). Acesso em: 16 de jul. 2022.